



INTERESSADO	CEF/CAU/TO
Assunto:	Pedidos de prorrogações de registros EAD's
DELIBERAÇÃO CEF/CAU-TO nº 57/2022	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/TO, no exercício das competências e prerrogativas de que dispõe o artigo 93, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea ‘b’, 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, na Cidade de Palmas -TO, no dia 08 de dezembro de 2022, e após análise do assunto em epígrafe e

Considerando que nos termos do artigo 4º da Lei 12.378/2010, “o CAU/BR organizará e manterá atualizado cadastro nacional das escolas e faculdades de arquitetura e urbanismo, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos”.

Considerando a Lei nº 12.378/2010 asseverar, em seu artigo 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18, de 02 de março de 2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

Considerando que nos termos da Resolução de regência, o requerimento de registro deve ser instruído com arquivos digitais dentre outros documentos com; a) *diploma de graduação ou certificado de conclusão em curso de Arquitetura e Urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público e b) histórico escolar do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, conforme artigo 5º, § 1º.*

Considerando que o artigo 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e provisórios de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF.

Considerando a Deliberação CEF/CAU/TO nº 54/2022 que diante dos motivos lá expostos, optou por registrar em caráter provisório todos os pedidos de registros provenientes do ensino à distância, desde que é lógico, atenda as demais exigências da Resolução nº 18 do CAU/BR;

DELIBERA por:

1 – DETERMINAR que havendo pedido de prorrogação do registro provisório proveniente do EAD, fica automaticamente prorrogado pelo período de 01 (um) ano

2- DETERMINAR que a presente deliberação deverá ser anexada, pelo setor do CAU/TO responsável pela prorrogação, no Protocolo SICCAU de prorrogação, utilizando -o como fundamento para a prorrogação.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação

Palmas - TO, 08 de dezembro de 2022



Arq. e Urb. **THAMISE BEZERRA SILVA**
Coordenadora da Comissão

Arq. e Urb. **ROBSON FREITAS CORREA**
Coordenador Adjunto

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 57/2022

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
THAMISE BEZERRA SILVA Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i>	X			
ROBSON FREITAS CORREA	X			
FERNANDA BRITO DE ABREU Marceli Coradin - <i>suplente convocado</i>				X

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Pedidos de prorrogações de registros EAD's.

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

A Conselheira Fernanda Brite de Abreu e sua suplente Conselheira Marceli Coradin, justificaram suas ausências.

Funcionou como Coordenador da Comissão: *Thamise Bezerra Silva.*

Palmas - TO, 08 de dezembro de 2022